



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

EXAME DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº.06/2021/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0009.421872/2020-80

OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de material de consumo (mesas de plástica, cadeiras plástica e tendas), para atender necessidades das Residências Regionais deste DER/RO.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 102/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 16 de setembro de 2020, informa que procedeu à análise da Impugnação apresentada pela empresa **CAPERPASS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PLÁSTICO LTDA.**, interposto em face do PE **06/2021/SUPEL/RO**, conforme abaixo.

I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos do Decreto Estadual 12.205/06, art. 18, e do item 3.1 do Edital), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este PE 06/2021/SUPEL, pelo que passo formulação das respostas ao Pedido de Impugnação.

II. DA ÍNTEGRA DO PEDIDO

Tendo em vista que o pedido de impugnação versavam sobre temas relacionados ao Termo de Referência, este Pregoeiro remeteu os autos ao DER, para que formulasse as devidas respostas. Pois bem. Retornaram os autos daquela autarquia com o exame abaixo, acrescidos, neste momento, com as respostas de competência desta equipe de licitação ZETA.

CAPERPASS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA. ID (0016080844)

Com nossos cordiais cumprimentos, em atenção ao Despacho SUPEL-ZETA (0016080874), encaminhamos a V.S.^a, resposta ao Pedido de Impugnação da empresa **CAPERPASS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA. - ME**

(...)

IV. PEDIDO

Pelos ditames normativos-princípio lógicos supracitados, requer-se:

- a) Alteração das especificações dos produtos no que tange as dimensões e assim conferir o caráter competitivo do certame para fins de participação da impugnante, na medida em que sob essa condição os interessados tem a possibilidade de oferecer tais produtos conforme rege a legislação;
- b) Caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, requer desde logo, que seja a presente Impugnação submetida à apreciação da Autoridade Superior competente, para que delibere sobre seus termos, conforme legislação em vigor.
- (...)

Resposta: Considerando as disposições da Lei n.º 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02, destaco que todos os itens discriminados no Termo de Referência devem obrigatoriamente atender as normas da legislação vigente e, consequentemente, as portarias do INMETRO, podendo apresentar especificações técnicas iguais ou superiores as exigidas.

Desta feita, inexistindo razão para modificar o Edital indeferimos o pedido de impugnação ora apresentado.

3. DECISÃO

Isto posto, com fulcro no Art. 18 e 19, do Decreto n.º 12.205/06, e itens 3.1, **RECEBO E CONHEÇO** o Pedido de Impugnação apresentado pela empresa **CAPERPASS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA**, em face do Edital do Pregão Eletrônico n.º 06/2021/SUPEL, e, com base na manifestação do DER, **INDEFIRO** o pedido impetrado pelo licitante.

Tendo em vista que a resposta do pedido de impugnação não afeta a formulação das propostas (Lei Federal 8.666/93, §4º), fica mantida a mesma data para abertura do certame, a saber, dia **18/02/2021, às 09:00HS (Horário de Brasília-DF)**. Publique-se!

Porto Velho, 16 de Fevereiro de 2021

JADER CHAPLIN B. OLIVEIRA

Pregoeiro Equipe ZETA/SUPEL/RO

Mat. 300130075



Documento assinado eletronicamente por **Jader Chaplin Bernardo de Oliveira, Pregoeiro(a)**, em 16/02/2021, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0016238953** e o código CRC **544A96F5**.

Zimbra**equipezeta@supel.ro.gov.br**

Impugnação PE 06/2021 - aquisições de material de consumo (mesas de plástica, cadeiras plástica e tendas

De : Caperpass Ind e Com de Artigos Plásticos Ltda
<licita01@caperpass.com.br>

Seg, 08 de fev de 2021 07:56

 5 anexos

Assunto : Impugnação PE 06/2021 - aquisições de material de consumo (mesas de plástica, cadeiras plástica e tendas

Para : equipezeta@supel.ro.gov.br

Prezados,

Segue anexo para análise.

Obrigada

Caperpass Indústria e Comércio de Artigos Plásticos Ltda.

CNPJ 05.211.777/0001-19

Contato 41 3162-8000

Caixa Postal 502 – CEP 83.430-000 – Campina Grande do Sul - PR



 **CONTRATO SOCIAL E DOCUMENTOS SÓCIOS.pdf**
14 MB

 **IMPUGNAÇÃO.pdf**
356 KB

 **Portaria 342 2014.pdf**
591 KB

 **Portaria 341 2014.pdf**
233 KB



Indústria e Comércio de Artigos Plásticos Ltda.
CNPJ 05.211.777/0001-19 IE 90407564-74

A

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
EQUIPE DE LICITAÇÃO ZETA/SUPEL**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021/SUPEL/RO

A presente licitação tem por objeto a para eventual e futura aquisição de Material Eletroeletrônico Permanente, observado as características e demais condições definidas neste Edital e em seus Anexos.

CAPERPASS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA. - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.211.777/0001-19, com sede na Rodovia Regis Bittencourt nº 3204, Recanto Verde, comarca de Campina Grande do Sul/PR, estado do Paraná, CEP 83.430-000, por seu representante abaixo assinado, vem, mui respeitosamente apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

I. DA IMPUGNAÇÃO

Com fundamento nos termos das Leis nº 10.520/02, dos Decretos nº 3.555/00, 8.538/15 e 10.024/19, da Lei Complementar nº 123/06, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a



Indústria e Comércio de Artigos Plásticos Ltda.
CNPJ 05.211.777/0001-19 IE 90407564-74

seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sendo processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

II. TEMPESTIVIDADE

Conforme Art. 24 do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, o prazo para impugnação ao Edital é até o terceiro dia útil que antecede a abertura:

“Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. (Redação dada pelo Decreto nº 10.024, de 2019) ” (Grifo nosso)

Considerando que o terceiro dia útil antes da data fixada para abertura da sessão pública será até 6 de janeiro de 2021, a presente impugnação é tempestiva, pois apresenta-se dentro do prazo.

III. DOS FATOS

A empresa, ora impugnante, obteve o presente edital e analisando-se todas as condições de entrega, pagamento, prazo, especificações entre outros observando as verificações, a empresa detectou grave vício no referido edital, os quais põem em risco a sua participação no certame, tanto quanto de quaisquer outros prováveis interessados, podendo ser anulado todo o procedimento uma vez que o instrumento convocatório contradiz com o Instituto Nacional de Metrologia Qualidade, e Tecnologia (INMETRO) aos objetos que serão questionados a seguir.



Indústria e Comércio de Artigos Plásticos Ltda.
CNPJ 05.211.777/0001-19 IE 90407564-74

O Edital referido, elenca os produtos objetos da licitação, que transcrevemos:

| | |
|---|---|
| 2 | CADEIRA PLÁSTICA EM PVC - Empilhável – com braço - capacidade de peso para 120 KG, na cor vermelha. |
| 3 | MESA: quadrada, na cor vermelha, com quatro pés, tipo monobloco, para 04 lugares, empilhável, fabricada em polipropileno virgem de alta resistência, tratada com resina anti-UV, com dimensões de: 70 a 75cm de largura e 70 a 76cm de altura, espessura mínima de 3mm. MESA: quadrada, na cor vermelha, com quatro pés, tipo monobloco, para 04 lugares, empilhável, fabricada em polipropileno virgem de alta resistência, tratada com resina anti-UV, com dimensões de: 70 a 75cm de largura e 70 a 76cm de altura, espessura mínima de 3mm. |

A certificação do INMETRO é conforme Portaria 341 e 342 de 2017 e Norma ABNT 14776 são utilizadas para cadeira e poltrona modelo adulto (conforme portaria em anexo a este documento). A descrição do termo de referência constante na descrição dos itens supracitado acima não se enquadra na Portaria 341 e 342/2014 do INMETRO, sendo obrigatório uso apenas de produtos homologados através deste órgão regulamentador.

A Portaria 341 de 22 de julho de 2014 é definida como RTQ (Regulamento Técnico da Qualidade) definindo os critérios básicos para a aprovação do produto perante o INMETRO.

Já a Portaria 342 de 22 de julho de 2014 é definida como RAC (Requisitos de Avaliação da Conformidade), onde se obtém a documentação para comprovar a industrialização e comercialização regular perante o INMETRO.

Para esta Portaria há duas classificações da capacidade da cadeira. A primeira definição de acordo com o INMETRO é de Classes e se baseiam em **Classe A (uso doméstico)** capacidade de peso de 154 kg e **Classe B (uso geral e intensivo)** capacidade de peso de 182kg, mais apropriado para locais de utilização pública já que é de uso constante como define a Portaria 341/14 na Cláusula 4:

| | |
|--|--|
| A. 4.1 CPM de classe residencial (A) - Cadeira para uso doméstico. | B. 4.2 CPM de classe de uso irrestrito (B) - Cadeira para uso geral e intensivo. |
|--|--|

Uso Doméstico (Classe A): para ambientes internos, de uso doméstico, onde não há utilização constante.

Uso Irrestrito (Classe B): para qualquer tipo de ambiente, de uso interno e externo, onde há utilização constante.

As dimensões mínimas do assento são classificadas conforme tabela da cláusula 5.4 da Portaria 341/14 para aprovação e teste feitos pelo INMETRO antes da emissão do Certificado:

5.4 - As CPM devem apresentar dimensões mínimas, conforme Tabela 1 abaixo e Figura 2 da norma ABNT NBR 14776:2013.

Tabela 1 – Dimensões mínimas das cadeiras plásticas monobloco.

| Partes de cadeiras | Dimensões (mm) |
|---|----------------|
| a: altura do assento | 380 – 490 |
| b: largura do assento de uma cadeira com braço | 400 – 740 |
| c: largura do assento de uma cadeira sem braço | 340 – 770 |

A certificação compulsória da **CADEIRA PLÁSTICA MONOBLOCO** regulamentada pelo INMETRO através da Portaria 341 e 342 de 2014, dando prioridade às questões de segurança, saúde e meio ambiente, assim todos os produtos listados na regulamentação podem apenas ser comercializados com a **Autorização Para Uso do Selo de Identificação da Conformidade**, conforme Art. 1º e Art. 3º da Lei 9.933/99. Conforme art. 3º da Portaria nº342 /Presi, de 22/07/2014:

"Art. 3º Cientificar que fica mantida, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, a certificação **compulsória** para **Cadeiras Plásticas Monobloco**, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto – OCP, estabelecido no Brasil e acreditado pelo Inmetro, consoante os comandos dos Requisitos ora aprovados." grifo nosso



Indústria e Comércio de Artigos Plásticos Ltda.
CNPJ 05.211.777/0001-19 IE 90407564-74

Para fabricar e/ou comercializar este material, é necessário que haja total obediência aos requisitos estabelecidos nos *ITENS 2 E 3 do ANEXO DA PORTARIA INMETRO nº 341/2014*.

A certificação do INMETRO conforme Portaria 341 e 342/14 e Norma ABNT 14776 são utilizadas apenas para cadeira e poltrona modelo adulto, não aplicável para qualquer outro mobiliário plástico monobloco (conforme portaria em anexo a este documento), em contato com o INMETRO através do 0800-285-1818, fomos informados de que a Mesa Plástica não possui nenhum tipo de regulamentação ou selo de qualidade em nenhuma esfera regulamentadora, logo não deverá ser utilizada a portaria em questão para mesa plástica.

Com relação as dimensões da mesa, fizemos uma pesquisa de mercado e analisamos que não há produtos com as características solicitadas no item 3 “dimensões: 70 a 75cm de largura e 70 a 76cm de altura, espessura mínima de 3mm” e “MONOBLOCO”, sendo assim, a mesa plástica, monobloco possuem dimensões no padrão brasileiro de 70CMx70CMx70CM.

Segue sugestão no descriptivo, levando em consideração os critérios relacionados à portaria 341 e 342/14:

ITEM 2 - Cadeira de plástico com apoio para os braços; na cor vermelha, material polipropileno com aditivos Anti-UV, produto monobloco, resistente e empilhável, para uso interno e externo, Classe B (Uso Irrestrito) com capacidade para suportar 182 kg. De acordo com Norma ABNT NBR 14776 e Certificado do INMETRO Portaria 341 e 342/14 (normas vigentes). Garantia de mínimo 12 (doze) meses a partir da data de entrega.

ITEM 3 - Mesa de plástico, monobloco, na cor vermelha, empilhável, Medida aproximada (AxLxP): 70 x 70 x 70cm (padrão brasileiro). Produto aditivado com proteção UVA/AVB – Resistente aos



Indústria e Comércio de Artigos Plásticos Ltda.
CNPJ 05.211.777/0001-19 IE 90407564-74

raios solares; Material: polipropileno e aditivos; compacta, leve, fácil de limpar e transportar; Uso irrestrito, para uso em locais abertos com exposição à luz solar ou demais intempéries. Garantia de mínimo 12 (doze) meses a partir da data de entrega.

Mister a retificação do Edital ora impugnado para que haja análise dos argumentos expressos, para que o certame ocorra de uma forma mais justa, incluindo a Certificação do Inmetro e da comprovação de carga de 182 kg Classe B (uso irrestrito) de acordo com Norma ABNT e Portarias acima.

IV. PEDIDO

Pelos ditames normativos-príncipio lógicos supracitados, requer-se:

- a) Alteração das especificações dos produtos no que tange as dimensões e assim conferir o caráter competitivo do certame para fins de participação da impugnante, na medida em que sob essa condição os interessados tem a possibilidade de oferecer tais produtos conforme rege a legislação;
- b) Caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, requer desde logo, que seja a presente Impugnação submetida à apreciação da Autoridade Superior competente, para que delibere sobre seus termos, conforme legislação em vigor.



Indústria e Comércio de Artigos Plásticos Ltda.
CNPJ 05.211.777/0001-19 IE 90407564-74

Assim, por ser justo e totalmente razoável, espera-se por um parecer favorável quanto a pretensão requerida e requer-se a retificação do edital para que a descrição seja condizente com o exposto.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Campina Grande do Sul, 8 de fevereiro de 2021.

Caperpass Indústria e Comércio de Artigos Plásticos Ltda

CNPJ 05.211.777/0001-19

Vanessa Pupo Zanello

CPF. 052.843.299-02

RG. 6.839.370-1/SSP/PR

Sócia Administradora

05.211.777/0001-19

**Caperpass Ind. e Com. de
Artigos Plásticos Ltda.**

Rod. Régis Bittencourt, 3204
Recanto Verde - 83.430-000
Campina Grande do Sul - PR

CAPERPASS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA
CNPJ 05.211.777/0001-19
DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL **FL 01**
NIRE 41204849954

VANESSA PUPO ZANELLO, BRASILEIRA, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, MAIOR, RESIDENTE E DOMICILIADA A RUA FRANCISCA LEAL OLIVEIRA 100 PARQUE BORDA DO CAMPO CEP 83304-425, PIRAUARA PR, PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL 6.839.370-1 SSP/PR E DO CPF 052.843.299-02 E **AGOSTINHO CANDIDO VERLINDE**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, MAIOR, PORTADOR DO CPF 551.724.909-49 E DA CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL 4.656.065-5 SSP/PR, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA NEWTON LIMA, NUMERO 97 VILA SÃO CRISTOVÃO CEP 83305-420 PIRAUARA PR, ÚNICOS SÓCIOS DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA QUE GIRA SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE CAPERPASS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA COM SEDE E FORO EM CAMPINA GRANDE DO SUL PR A RODOVIA RÉGIS BITTENCOURT NUMERO 3204 CEP 83430-000, BAIRRO RECANTO VERDE, INSCRITA NO CNPJ 05.211.777/0001-19 COM CONTRATO SOCIAL REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL/PR SOB O NUMERO 41204849954 EM SESSÃO DE 30/07/2002, E ÚLTIMA ALTERAÇÃO SOB NÚMERO 20203577558 EM SESSÃO DE 05/08/2020, RESOLVEM POR ESTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL, MODIFICAR SEU CONTRATO SOCIAL PELAS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA OS SÓCIOS RESOLVEM DE COMUM ACORDO ALTERAR E CONSOLIDAR AS CLÁUSULAS EM VIGOR DO MENCIONADO CONTRATO E ALTERAÇÕES POSTERIORES COMO SEGU: INCLUEM NO OBJETO SOCIAL AS ATIVIDADES: FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE MATERIAL PLÁSTICO MOLDADOS OU EXTRUDADOS, COM PREDOMINÂNCIA DE MATERIAL PLÁSTICO, ESTOFADOS OU NÃO, INCLUSIVE REFORÇADOS COM FIBRA DE VIDRO, PARA USO RESIDENCIAL E NÃO-RESIDENCIAL; FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE VIME E JUNCO; FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE METAL OU COM PREDOMINÂNCIA DE METAL, MESMO RECOBERTOS COM LÂMINAS DE MATERIAL PLÁSTICO, PARA USO RESIDENCIAL E NÃO-RESIDENCIAL; FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ARMAÇÕES METÁLICAS PARA MÓVEIS, ACABAMENTOS DE MÓVEIS; FABRICAÇÃO DE ARTIGOS E UTENCÍLIOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO DOMÉSTICO (PARA MESA E COZINHA); FABRICAÇÃO DE ARTIGOS E UTENCÍLIOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO PESSOAL; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE MÓVEIS, COLCHOARIA E ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO, SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MÓVEIS DE QUALQUER MATERIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA A EMPRESA ALTERA SEU PORTE PARA EPP (EMPRESA DE PEQUENO PORTE) CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.



CAPERPASS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA
CNPJ 05.211.777/0001-19
DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL **FL 02**
NIRE 41204849954

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
CAPERPASS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA
CNPJ 05.211.777/0001-19
NIRE 41204849954**

VANESSA PUPO ZANELLO, BRASILEIRA, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, RESIDENTE E DOMICILIADA A RUA FRANCISCA LEAL DE OLIVEIRA 100 PARQUE BORDA DO CAMPO, PIRAUARA PR, CEP 83304-425, PORTADORA DO CPF 052.843.299-02 E DO RG 6.839.370-1 SSP/PR E **AGOSTINHO CANDIDO VERLINDE**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA NEWTON LIMA 97 VILA SÃO CRISTOVÃO, PIRAUARA PR, CEP 83305-420, PORTADOR DO CPF 551.724.909-49 E DO RG 4.656.065-5 SSP/PR, ÚNICOS SÓCIOS DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA DENOMINADA DE CAPERPASS INDÚSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS PLASTICOS LTDA , SITUADA A RODOVIA RÉGIS BITTENCOURT NUMERO 3204, BAIRRO RECANTO VERDE CEP 83.430-000 CAMPINA GRANDE DO SUL PR COM CONTRATO SOCIAL ARQUIVADO NA JUNTA COMERCIAL PARANA SOB O NUMERO 41204849954 EM SESSÃO DE 30/07/2002 COMO SEGUÉ:

CLAUSULA PRIMEIRA A SOCIEDADE GIRA SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE CAPERPASS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA TENDO SUA SEDE E FORO A RODOVIA RÉGIS BITTENCOURT NUMERO 3204, BAIRRO RECANTO VERDE CEP 83.430-000 CAMPINA GRANDE DO SUL PR COM O OBJETO SOCIAL DE COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS PLÁSTICOS, CADEIRAS, POLTRONAS, MESAS E TELHAS; LOCAÇÃO DE MESAS, CADEIRAS E POLTRONAS PLÁSTICAS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS SEM OPERADOR; TRANSPORTE DE CARGAS MUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL EXCETO MUDANÇAS E PRODUTOS PERIGOSOS; IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; FABRICAÇÃO DE LÂMPADAS, LUMINÁRIAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO; FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS PARA SEGURANÇA PESSOAL E PROFISSIONAL COMO AVENTAIS, MÁSCARAS PROTECTORAS E SEMELHANTES DE NAO TECIDO OU FALSO TECIDO PARA USO HOSPITALAR; COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO; COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) ; FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE MATERIAL PLÁSTICO MOLDADOS OU EXTRUDADOS, COM PREDOMINANCIA DE MATERIAL PLÁSTICO, ESTOFADO OU NÃO, INCLUSIVE REFORÇADOS COM FIBRA DE VIDRO, PARA USO RESIDENCIAL E NAO-RESIDENCIAL; FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE VIME E JUNCO; FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE METAL OU COM PREDOMINÂNCIA DE METAL, MESMO RECOBERTOS COM LÂMINAS DE MATERIAL PLÁSTICO, PARA USO RESIDENCIAL E NÃO-RESIDENCIAL; FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ARMAÇÕES METÁLICAS PARA MÓVEIS, ACABAMENTOS DE MÓVEIS; FABRICAÇÃO DE ARTIGOS E UTENCÍLIOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO DOMÉSTICO (PARA MESA E COZINHA); FABRICAÇÃO DE ARTIGOS E UTENCÍLIOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO PESSOAL; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE MÓVEIS, COLCHOARIA E ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO; SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MÓVEIS DE QUALQUER MATERIAL.



CAPERPASS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA
CNPJ 05.211.777/0001-19
DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL FL 03
NIRE 41204849954

CLAUSULA SEGUNDA O ADMINISTRADOR DECLARA SOB AS PENAS DA LEI NÃO ESTAR IMPEDIDO DE EXERCER A ADM. DA SOCIEDADE, POR LEI ESPECIAL, OU EM VIRTUDE DE CONDENAÇÃO CRIMINAL OU POR ENCONTRAR SOB OS EFEITOS DELA, A PENA QUE VEDE, AINDA QUE TEMPORARIAMENTE, O ACESSO A CARGOS PÚBLICOS, OU POR CRIME FALIMENTAR, DE PREVARICAÇÃO, PEITA OU SUBORNO, CONCUSSÃO, PECULATO, OU CONTRA A ECONOMIA POPULAR, CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, CONTRA AS NORMAS DE DEFESA DE CONCORRÊNCIA, CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO, FÉ PÚBLICA OU A PROPRIEDADE Art 1.011, PARAGRAFO PRIMEIRO, CC/2002.

CLAUSULA TERCEIRA O CAPITAL SOCIAL É DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) DIVIDIDO EM 100.000 (CEM MIL) QUOTAS DE R\$ 1,00 (UM REAL) CADA UMA SUBSCRITAS E INTEGRALIZADAS EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS PELOS SÓCIOS:

| SÓCIOS | QUOTAS | VALOR |
|----------------------------|----------------|-------------------|
| VANESSA PUPO ZANELLO | 99.000 | 99.000,00 |
| AGOSTINHO CANDIDO VERLINDE | 1.000 | 1.000,00 |
| TOTAL | 100.000 | 100.000,00 |

CLAUSULA QUARTA AS QUOTAS SÃO INDIVISÍVEIS E NÃO PODERÃO SER CEDIDAS OU TRANSFERIDAS A TERCEIROS SEM O CONSENTIMENTO DO OUTRO SOCIO, A QUEM FICA ASSEGURADO, EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES E PREÇO, O DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA SUA AQUISIÇÃO.

CLAUSULA QUINTA A SOCIEDADE INICIOU SUAS ATIVIDADES EM 30 DE JULHO DE 2002 E SEU PRAZO DE DURAÇÃO É POR TEMPO INDETERMINADO.

CLAUSULA SEXTA A RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS É SUBSIDIÁRIA E LIMITADA À IMPORTÂNCIA TOTAL DO CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO OU INTEGRALIZADO NOS TERMOS DO ART. 1052 DO NOVO CÓDIGO CIVIL.

CLAUSULA SÉTIMA A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE CABERÁ INDIVIDUALMENTE A VANESSA PUPO ZANELLO, VEDADO NO ENTANTO, O USO DO NOME EMPRESARIAL EM NEGÓCIOS ESTRANHOS AO INTERESSE SOCIAL OU ASSUMIR OBRIGAÇÕES SEJA EM FAVOR DE QUALQUER DOS COTISTAS OU DE TERCEIROS, FACULTADA RETIRADA MENSAL CUJO VALOR NÃO ULTRAPASSE O LIMITE FIXADO PELA LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA.

CLAUSULA OITAVA O BALANÇO GERAL SERÁ LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE CADA ANO, CABENDO AOS SOCIOS, NA PROPORÇÃO DE SUAS COTAS, OS LUCROS OU PERDAS APURADOS.

CLAUSULA NONA OS SÓCIOS DECLARAM SOB AS PENAS DA LEI QUE A EMPRESA SE ENQUADRA NA CONDIÇÃO DE EPP (EMPRESA DE PEQUENO PORTE), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 80632910203752457000-3
 Data: 29/10/2020 11:44:22
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKP99277-LP0V;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>



Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti



TJPB



CAPERPASS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA
CNPJ 05.211.777/0001-19
DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL FL 04
NIRE 41204849954

CLAUSULA DECIMA A FALECENDO OU SENDO INTERDITADO QUALQUER DO SOCIOS, A SOCIEDADE CONTINUARÁ COM SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES. NÃO SENDO POSSIVEL OU INEXISTINDO INTERESSE, APURAR-SE-ÃO OS HAVERES EM BALANÇO GERAL, QUE SE LEVANTARÁ CONFORME ENTENDIMENTO VIGENTE.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA OS SÓCIOS DECLARAM, SOB AS PENAS DA LEI, QUE NÃO INCORREM NAS PROIBIÇÕES PREVISTAS EM LEI PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE MERCANTIL.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA FICA ELEITO O FORO DE CAMPINA GRANDE DO SUL PR PARA QUALQUER AÇÃO FUNDADA NESTE CONTRATO.

E, POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS LAVRAM, DATAM E ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 03 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, OBRIGANDO-SE A CUMPRILLOS EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR SI E POR SEUS HERDEIROS.

CAMPINA GRANDE DO SUL PR 21 DE SETEMBRO DE 2020

AGOSTINHO CANDIDO VERLINDE

VANESSA PUPO ZANELLO



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 80632910203752457000-4
Data: 29/10/2020 11:44:22
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKP99278-DJ0E;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular





MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 5 de 5

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CAPERPASS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|----------------------------------|----------------------------|
| CPF | Nome |
| 05284329902 | VANESSA PUPO ZANELLO |
| 55172490949 | AGOSTINHO CANDIDO VERLINDE |

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.
O referido é verdade. Dou fé. *****
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/10/2020 08:15 SOB N° 20205625266.
PROTOCOLO: 205625266 DE 26/10/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005229090. CNPJ DA SEDE: 05211777000119.
NIRE: 41204849954. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/10/2020.
CAPERPASS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 80632910203752457000-5
Data: 29/10/2020 11:44:22
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKP99279-P3AY;



CN: 06-870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpj.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CAPERPASS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS PLASTICOS LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CAPERPASS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS PLASTICOS LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **29/10/2020 12:02:43 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **CAPERPASS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS PLASTICOS LTDA - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 80632910203752457000-1 a 80632910203752457000-5

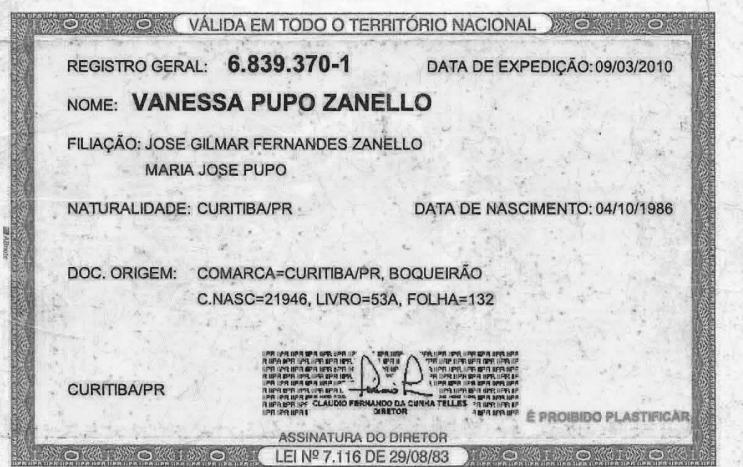
²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b6ac6b2cdd86e23595270f9fe24bb562be029d5c12692dda59ced3973ce796f3c04458a9c4b40060b596356df2cdee0358d1f1
aac0dd8a76b49e8bbdda0c7c98c





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CAPERPASS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CAPERPASS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **21/09/2020 08:59:42 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **CAPERPASS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*..

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

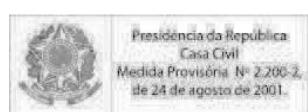
¹Código de Autenticação Digital: 80632010171112350837-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b54b7920bf2101922dd8971c1fd4a069916f09c006119f033d5281e8f432a56230d13b342df5be35311c61ed5fad76b188d1
f1aac0dd8a76b49e8bbdda0c7c98c





COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
052.843.299-02

Nome
VANESSA PUPO ZANELLO

Nascimento
04/10/1986

CÓDIGO DE CONTROLE

0424.70B1.257C.4539



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 09:14:41 do dia 21/09/2020 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

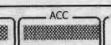
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1161 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 (5) 3244-5404 - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5404

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 80630503201156400526-1; Data: 05/03/2020 11:57:52
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJV77768-GSS4; Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpj.jus.br>


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTERA NACIONAL DE HABILITACAO

| | | | |
|--|--|--|--------------------------------------|
| VAL | NOME AGOSTINHO CANDIDO VERLINDE | | |
| VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL | DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF 4656065-5 SESP PR | CPF 551.724.909-49 | DATA NASCIMENTO 18/06/1956 |
| | PERMISSÃO  | ACC  | CAT. HAB. B |
| Nº REGISTRO 00703422465 | VALIDADE 11/02/2025 | 1ª HABILITAÇÃO 17/03/1989 | |
| OBSERVAÇÕES A <i>Agostinho Cândido Verlinde</i> | | | |
| PROIBIDO PLASTIFICAR 2093164123 | ASSINATURA DO PORTADOR PIRAQUARA, PR | | |
| | DATA EMISSÃO 21/02/2020 | | |
| | ASSINATURA DO EMISSOR  47210735352 PR917783815 | | |
| | PARANÁ | | |

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CAPERPASS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS PLASTICOS LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CAPERPASS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS PLASTICOS LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **21/09/2020 09:16:09 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **CAPERPASS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS PLASTICOS LTDA - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 80630503201156400526-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b54b7920bf2101922dd8971c1fd4a069942f1d5b978fd46033faa4532f54c9160eb032acda3acf366ee0ebcfb9299ac078d1f
1aac0dd8a76b49e8bbdda0c7c98c





Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO

Portaria n.º 341, de 22 de julho de 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, em exercício, designado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, por Portaria publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2011, e em atendimento ao artigo 20 do Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o significativo impacto das cadeiras plásticas monobloco nas estatísticas de acidentes de consumo de produtos e a necessidade de zelar pela segurança do consumidor visando à prevenção de acidentes;

Considerando que é dever do Estado prover a concorrência entre empresas que trabalhem com qualidade e com justeza para o país, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico da Qualidade para Cadeiras Plásticas Monobloco, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar – Rio Comprido
CEP 20.251-900 – Rio de Janeiro – RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que colheu contribuições da sociedade em geral para a elaboração do regulamento ora aprovado foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 456, de 17 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2013, seção 01, página 68.

Art. 3º Cientificar que a forma, reconhecida pelo Inmetro, de demonstrar conformidade aos critérios estabelecidos neste Regulamento Técnico da Qualidade será definida por Portaria específica que aprovará os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Cadeira Plástica Monobloco.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSCAR ACSELRAD



REGULAMENTO TÉCNICO DA QUALIDADE PARA CADEIRAS PLÁSTICAS MONOBLOCO

1. OBJETIVO

Estabelecer os requisitos técnicos que devem ser atendidos pelas cadeiras plásticas monobloco, com foco na segurança, visando à prevenção de acidentes e diminuindo o risco de quebradurante o uso.

1.1 ESCOPO DE APLICAÇÃO

1.1.1 Esse Regulamento Técnico da Qualidade se aplica as Cadeiras Plásticas Monobloco produzidas pelo processo de injeção, em uma única etapa, contendo costas em posição fixa, sem partes móveis, com ou sem braço, destinadas ao assentamento de uma pessoa independente de seu desenho ou formato, de classe residencial ou de uso irrestrito.

1.1.2 Este Regulamento não se aplica as cadeiras plásticas monobloco de uso infantil.

1.1.2.1 Cadeiras Plásticas Monobloco de uso Infantil serão, oportunamente, tratadas em Portaria complementar.

Nota: Para simplicidade de texto, as Cadeiras Plásticas Monobloco são referenciadas neste Regulamento como “CPM”.

2. SIGLAS

Para fins deste RTQ, são adotadas as siglas a seguir, complementadas pelas siglas contidas nos Capítulo 3.

| | |
|-----|----------------------------------|
| CPM | Cadeira Plástica Monobloco |
| RTQ | Regulamento Técnico da Qualidade |

3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para fins deste RTQ, são adotados os seguintes documentos complementares.

| | |
|---------------------------|--|
| Norma ABNT NBR 14776:2013 | Cadeiras Plásticas Monobloco – Requisitos e Métodos de Ensaio. |
|---------------------------|--|

4. DEFINIÇÕES

Para fins deste RTQ, são adotadas as definições a seguir, complementadas pelas definições contidas nos documentos citados no Capítulo 3.

4.1 CPM de classe residencial (A)

Cadeira para uso doméstico.

4.2 CPM de classe de uso irrestrito (B)

Cadeira para uso geral e intensivo.

4.3 Deformação permanente

Deformação que a CPMssofre durante a aplicação de carga realizada nos ensaios mecânicos que não seja acomodação.

5. REQUISITOS

5.1 As COM devem ser classificadas por classe residencial e de uso irrestrito.

5.2 As CPM devem ser fabricadas de material plástico, com ou sem incorporação de aditivos, para serem utilizadas em qualquer tipo de piso, podendo ou não conter dispositivos antiderrapantes.

5.3 As CPM devem apresentar-se com aspecto uniforme e isentas de corpos estranhos, bolhas, trincas, falhas, rachaduras, evidências de degradações ou qualquer dano estrutural.

5.4 As CPM devem apresentar dimensões mínimas, conforme Tabela 1 abaixo e Figura 2 da norma ABNT NBR 14776:2013.

Tabela 1 – Dimensões mínimas das cadeiras plásticas monobloco.

| Partes de cadeiras | Dimensões (mm) |
|--|----------------|
| a: altura do assento | 380 |
| b: largura do assento de uma cadeira com braço | 400 |
| c: largura do assento de uma cadeira sem braço | 340 |

5.4.1 A distância entre as pernas das CPM deve seguir o estabelecido na Tabela 3 da norma ABNT NBR 14776:2013.

5.5 As COM devem resistir ao peso do usuário em superfície lisa, devendo suportar, no mínimo, uma carga de $154 \pm 1,5$ kg, para as CPM de classe residencial, e de $182 \pm 1,8$ kg para as CPM de classe de uso irrestrito.

5.6 As CPM devem apresentar resistência ao impacto em superfície lisa.

5.7 As CPM devem apresentar resistência das pernas traseiras em superfícies lisas, devendo suportar, no mínimo, uma carga de $154 \pm 1,5$ kg, para as CPM de classe residencial, e de $182 \pm 1,8$ kg para as CPM de classe de uso irrestrito.

6 MARCAÇÕES

As CPM devem apresentar marcação de forma visível, gravado, em baixo-relevo ou alto-relevo, ou impresso em etiqueta ou “in molde labelling” com caracteres de, no mínimo, 5 mm de altura, que informe ao consumidor sua aplicação restrita, devendo ser colocada da seguinte forma:

- Identificação do fornecedor (nome, CNPJ);
- Lote;
- Data de fabricação (mês e ano);
- Classe da cadeira, residencial ou de uso irrestrito;
- Carga máxima admissível;
- Tempo de vida útil do produto;

7 DEMONSTRAÇÃO DA CONFORMIDADE

7.1 A conformidade das CPM quanto aos requisitos estabelecidos neste RTQ deve ser demonstrada por meio dos ensaios estabelecidos na Tabela 3.

7.2 Os ensaios devem ser realizados conforme Tabela 3 e Anexo A.

Tabela 3: Ensaios a serem realizados.

| Requisitos do RTQ | Ensaios | Base Normativa | Item |
|--------------------------|---|---------------------------|-------------|
| 5.1 | Classificação - Inspeção visual | ABNT NBR 14776:2013 e RTQ | 3.1 |
| 5.2 | Materiais - Análise documental | ABNT NBR 14776:2013 | 3.2 |
| 5.3 | Aspectos visuais – Inspeção visual | ABNT NBR 14776:2013 | 3.5 / 3.6 |
| 5.4 | Dimensões mínimas | ABNT NBR 14776:2013 | 3.3 |
| | | RTQ | Tabela 1 |
| 5.5 | Carregamento estático em superfície lisa | ABNT NBR 14776:2013 | 4.2.1 |
| 5.6 | Resistência ao impacto em superfície lisa | ABNT NBR 14776:2013 | 4.2.2 |
| 5.7 | Resistência das pernas traseiras em superfície lisa | ABNT NBR 14776:2013 | 4.2.3 |
| 6 | Marcações – Inspeção visual | RTQ | 6 |

ANEXO A

Método de ensaio

A.1 As CPM devem ser pré-condicionadas por no mínimo 24 h, à temperatura de 18 °C a 24 °C, e umidade relativa de (50±5)% e subsequentemente ensaiadas sob estas condições.

A.2 As CPM devem ser ensaiadas sem dispositivo antiderrapante ou qualquer elemento afixado ou injetado à base do pé da cadeira, integrante ou não integrante do monobloco, que impeça o contato direto da cadeira com o piso.

A.3 Todas as CPM devem ser ensaiadas em superfícies lisas.

A.4 O colapso das CPM em qualquer momento durante o ensaio, recuperável ou não, deve ser relatado como não conformidade e nenhum ensaio adicional será necessário.

A.5 Falha ou evidência visível de dano estrutural como quebra, fratura, deformação permanente ou fissura nas CPM, após a realização dos ensaios, são consideradas não conformidades.

A.6 A base de vidro utilizada para os ensaios deve atender as exigências da norma brasileira ABNT NBR 14776:2013.

A.7 Os blocos de madeira utilizados para os ensaios devem atender as exigências da norma brasileira ABNT NBR 14776:2013.

A.8 Os ensaios das CPM devem ser realizados na seguinte sequência: inspeção visual, carregamento estático, resistência ao impacto e resistência da perna da traseira.



Portaria n.º 342, de 22 de julho de 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, em exercício, designado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, pela Portaria nº 137, publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2011, e em atendimento ao artigo 20 do Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275/2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 05, de 06 de maio de 2008, que aprova o Regulamento para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de programa coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, publicado no Diário Oficial da União de 09 de maio de 2008, seção 01, páginas 78 a 80;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, publicado no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010, seção 01, página 161;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 361, de 06 de setembro de 2011, que aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produto – RGCP, publicada no Diário Oficial da União de 09 de setembro de 2011, seção 01, página 76;

Considerando a Portaria Inmetro nº 213, de 22 de junho de 2007, que aprova o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Cadeira Plástica Monobloco, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2007, seção 01, página 38;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar o Programa de Avaliação da Conformidade para Cadeiras Plásticas Monobloco, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o aperfeiçoamento dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Cadeiras Plásticas Monobloco, disponibilizados no sítio www.inmetro.gov.br, ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar – Rio Comprido
CEP 20.251-900 – Rio de Janeiro – RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou os requisitos ora aprovados foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 56, de 28 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2014, seção 01, página 115.

Art. 3º Cientificar que fica mantida, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, a certificação compulsória para Cadeiras Plásticas Monobloco, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto – OCP, estabelecido no Brasil e acreditado pelo Inmetro, consoante os comandos dos Requisitos ora aprovados.

§ 1º Estes Requisitos se aplicam às Cadeiras Plásticas Monobloco, produzidas pelo processo de injeção, em uma única etapa, contendo costas em posição fixa, sem partes móveis, com ou sem braço, destinadas ao assentamento de uma pessoa independente de seu desenho ou formato, de classe residencial ou de uso irrestrito.

§ 2º Excluem-se destes Requisitos as Cadeiras Plásticas Monobloco de uso infantil.

§ 3º Cadeiras Plásticas Monobloco de uso Infantil serão, oportunamente, tratadas em Portaria complementar.

Art. 4º Determinar que a partir de 12 (doze) meses, contados da data de publicação desta Portaria, as Cadeiras Plásticas Monobloco deverão ser fabricadas e importadas somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registradas no Inmetro.

Parágrafo Único - A partir de 6 (seis) meses, contados do término do prazo fixado no *caput*, as Cadeiras Plásticas Monobloco deverão ser comercializadas, no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registradas no Inmetro.

Art. 5º Determinar que a partir de 30 (trinta) meses, contados da data de publicação desta Portaria, as Cadeiras Plásticas Monobloco deverão ser comercializadas, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registradas no Inmetro.

Parágrafo Único - A determinação contida no *caput* não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos fixados no artigo anterior.

Art. 6º Cientificar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Parágrafo Único - A fiscalização observará os prazos fixados nos artigos 4º e 5º desta Portaria.

Art. 7º Revogar a Portaria Inmetro nº 213/ 2007, no prazo de 30 (trinta) meses após a publicação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSCAR ACSELRAD



REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA CADEIRAS PLÁSTICAS MONOBLOCO

1. OBJETIVO

Estabelecer os critérios para o Programa de Avaliação da Conformidade para Cadeiras Plásticas Monobloco, com foco na segurança, por meio do mecanismo de certificação, atendendo ao Regulamento Técnico da Qualidade (RTQ) para Cadeiras Plásticas Monobloco, visando diminuir o risco de quebra durante o uso e prevenir acidentes.

1.1 ESCOPO DE APLICAÇÃO

1.1.1 Estes Requisitos se aplicam as Cadeiras Plásticas Monobloco, produzidas pelo processo de injeção, em uma única etapa, contendo costas em posição fixa, sem partes móveis, com ou sem braço, destinadas ao assentamento de uma pessoa independente de seu desenho ou formato, de classe residencial ou de uso irrestrito, contendo as dimensões estabelecidas no Regulamento Técnico da Qualidade vigente.

1.1.2 Este Regulamento não se aplica as Cadeiras Plásticas Monobloco de uso infantil definida conforme ABNT NBR 16177:2013.

Nota: Para simplicidade de texto, as Cadeiras Plásticas Monobloco são referenciadas nestes Requisitos como “CPM”.

1.2 AGRUPAMENTO PARA EFEITOS DE CERTIFICAÇÃO E REGISTRO

1.2.1 Para certificação e registro do objeto deste RAC, aplica-se o conceito de família.

1.2.2 A certificação e o registro de CPM devem ser realizados por família, que se constitui como um conjunto de cadeiras com especificações próprias, estabelecidas por mesmas características construtivas, ou seja, mesmo projeto, processo produtivo, dimensões e material, podendo ter variações de cor e de encosto.

2. SIGLAS

Para fins deste RAC, são adotadas as siglas a seguir, complementadas pelas siglas contidas nos documentos complementares citados no Capítulo 3 desse RAC:

| | |
|------|---|
| ABNT | Associação Brasileira de Normas Técnicas |
| NBR | Norma Brasileira |
| CNPJ | Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica |
| CPM | Cadeiras Plásticas Monobloco |
| RAC | Requisitos de Avaliação da Conformidade |
| RGCP | Requisitos Gerais de Certificação de Produtos |
| RTQ | Regulamento Técnico da Qualidade |

3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para fins deste RAC, são adotados os seguintes documentos complementares, além dos documentos descritos no RGCP.

Portaria Inmetro vigente

Regulamento Técnico da Qualidade para Cadeiras Plásticas Monobloco

Portaria Inmetro vigente

Requisitos Gerais de Certificação de Produto – RGCP.

ABNT NBR 5426:1985

Planos de Amostragem e Procedimentos na Inspeção
por Atributos

4. DEFINIÇÕES

Para fins deste RAC, são adotadas as definições a seguir, complementadas pelas definições contidas nos documentos complementares citados no Capítulo 3.

4.1 Cadeira Plástica Monobloco Infantil

Cadeira produzida em uma única etapa, com as costas em posição fixa, sem partes móveis, com ou sem braço, pelo processo de injeção, destinada ao assentamento de uma criança independentemente de seu desenho ou formato, cujas dimensões são as seguintes definidas na ABNT/NBR 16177:2013.

4.2 Família

Conjunto de CPM com especificações próprias, estabelecidas por mesmas características construtivas, ou seja, mesmo projeto, processo produtivo, estrutura, dimensões e material, podendo ter variações de cor e de encosto.

4.3 Lote de Certificação

Conjunto de todas as unidades de CPM apresentadas simultaneamente à avaliação para a certificação, oriundas de uma mesma unidade fabril e que constituam uma mesma família. Produtos oriundos de unidades fabris diferentes não podem compor um mesmo lote de certificação. O lote de importação nem sempre corresponde ao lote de certificação, uma vez que o lote de importação pode conter mais de uma família de CPM objeto da certificação.

5. MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O mecanismo de avaliação da conformidade para CPM é o da certificação.

6. ETAPAS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

Este RAC estabelece 2 (dois) modelos de certificação distintos, cabendo ao fornecedor optar por um deles:

- Modelo de Certificação 5 – Ensaio de tipo, avaliação e aprovação do Sistema de Gestão da Qualidade do processo produtivo, acompanhamento através de auditorias no fabricante e ensaio em amostras retiradas no comércio.
- Modelo de Certificação 7 – Ensaio de Lote.

6.1 Modelo de Certificação 5

6.1.1 Avaliação Inicial

6.1.1.1 Solicitação de Certificação

6.1.1.1.1 O fornecedor deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP, fornecendo a documentação descrita no RGCP, além dos seguintes itens:

- informações da razão social, telefone e endereço eletrônico, endereço e CNPJ do fornecedor;
- memorial descritivo de cada modelo de CPM objeto da certificação;
- documentação do Sistema de Gestão da Qualidade do processo produtivo da CPM, elaborada para atendimento ao estabelecido neste RAC e no RGCP;

Nota: A solicitação da certificação deve ocorrer para cada família de CPM, sendo a certificação concedida para cada família aprovada.

6.1.1.2 Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação

Os critérios de Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.1.3 Auditoria Inicial do Sistema de Gestão

Os critérios de Auditoria Inicial do Sistema de Gestão devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.1.4 Plano de Ensaios Iniciais

Os critérios do Plano de Ensaios Iniciais devem seguir o estabelecido no RGCP.

6.1.1.4.1 Definição dos ensaios a serem realizados

6.1.1.4.1.1 Os ensaios a serem realizados devem cumprir o estabelecido no RGCP e no item 7 do RTQ para Cadeiras Plásticas Monobloco.

6.1.1.4.1.2 Critério de Aceitação e Rejeição

6.1.1.4.1.2.1 Para a certificação é necessário que todas as unidades ensaiadas demonstrem conformidade com o estabelecido no RTQ e neste RAC. As amostras devem ser submetidas aos ensaios de prova, contra prova e testemunha.

6.1.1.4.1.2.2 Caso haja aprovação nos ensaios de prova, a família é considerada aprovada. Caso haja reprovação em qualquer dos ensaios de prova, devem ser realizados os ensaios de contraprova e testemunha em todos os requisitos estabelecidos no RTQ.

6.1.1.4.1.2.3 Havendo reprovação em qualquer dos ensaios de contraprova, a família de CPM deve ser considerada reprovada. Caso haja aprovação nos ensaios de contraprova, devem ser realizados ensaios de testemunha em todos os requisitos estabelecidos no RTQ, cumprindo-se novamente os critérios de amostragem estabelecido no item 6.1.4.2.

6.1.1.4.1.2.4 Se houver aprovação no ensaio de testemunha, a família de CPM é considerada aprovada. Entretanto, havendo reprovação em qualquer dos ensaios de testemunha, a família de CPM deve ser considerada reprovada.

6.1.1.4.2 Definição da Amostragem

6.1.1.4.2.1 Os critérios da Definição da Amostragem devem seguir as condições gerais expostas no RGCP e neste RAC.

6.1.1.4.2.2 O tamanho da amostra estabelecida para a realização dos ensaios é de 20 (vinte) unidades, devendo ser coletada em triplicata (prova, contraprova e testemunha), de forma aleatória, no processo produtivo da CPM objeto da solicitação, desde que o produto já tenha sido inspecionado e liberado pelo controle de qualidade da fábrica, ou na área de expedição, em embalagens prontas para comercialização.

6.1.1.4.2.3 Ao realizar a coleta da amostra, o OCP deve elaborar um relatório de amostragem, detalhando a data, o local e a identificação da CPM coletada. A amostra deve ser identificada, lacrada e encaminhada ao laboratório para ensaio, de acordo com o estabelecido em procedimento específico do OCP.

6.1.1.4.3 Definição do Laboratório

A definição do laboratório deve seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.1.5 Tratamento de Não Conformidades na Etapa de Avaliação Inicial

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação inicial devem seguir o estabelecido no RGCP.

6.1.1.6 Emissão do Certificado de Conformidade

Os critérios para emissão do Certificado de Conformidade na etapa de avaliação inicial devem seguir o estabelecido no RGCP. O Certificado de Conformidade deve ter validade de 3 (três) anos.

6.1.2 Avaliação de Manutenção

A avaliação de manutenção deve ser programada pelo OCP, de acordo com os critérios estabelecidos no RGCP e neste RAC. A periodicidade para a Avaliação de Manutenção deve ser de 12 (doze) meses para auditorias e 6 (seis) meses para ensaios.

6.1.2.1 Auditoria de Manutenção

A auditoria de manutenção deve abranger os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.2.2 Plano de Ensaios de Manutenção

O OCP deve coordenar a realização, a cada 6 meses, de um ensaio completo em todas as famílias de CPM certificadas. Os critérios do Plano de Ensaios de Manutenção devem seguir o estabelecido no RGCP.

6.1.2.2.1 Definição dos Ensaios a serem realizados

Os ensaios de manutenção devem seguir o definido no subitem 6.1.1.4.1 deste RAC.

6.1.2.2.2 Definição da Amostragem de Manutenção

6.1.2.2.2.1 A definição da amostragem deve seguir os requisitos estabelecidos no RGCP, complementadas pelas condições a seguir.

6.1.2.2.2.2 O plano de amostragem para os ensaios de prova, contraprova e testemunha deve seguir o descrito no subitem 6.1.1.4.2 deste RAC.

6.1.2.2.2.3 A coleta das amostras deverá ser feita para todas as famílias de CPM certificadas, no comércio.

6.1.2.2.3 Definição do Laboratório

A definição do laboratório deve seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.2.3 Tratamento de não conformidades na etapa de Avaliação de Manutenção

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação de manutenção devem seguir o estabelecido no RGCP.

6.1.2.4 Confirmação da Manutenção

Os critérios de confirmação da manutenção devem seguir o estabelecido no RGCP.

6.1.3 Avaliação de Recertificação

Os critérios gerais de avaliação para a recertificação devem seguir o estabelecido no RGCP.

6.1.3.1 Tratamento de não conformidades na etapa de Avaliação de Recertificação

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação de recertificação devem seguir o estabelecido no RGCP.

6.1.3.2 Confirmação da Recertificação

Os critérios de confirmação da recertificação devem seguir o estabelecido no RGCP.

6.2 Modelo de Certificação 7

6.2.1 Avaliação Inicial

6.2.1.1 Solicitação de Certificação

O fornecedor deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP, fornecendo a documentação descrita no RGCP, além dos seguintes itens:

- a) informações da razão social, telefone e endereço eletrônico, endereço e CNPJ do fornecedor;
- b) identificação dos modelos a que se refere o lote a ser certificado, devendo essa informação ser adequadamente evidenciada por meio de registros formais pelo fornecedor ao OCP;
- c) identificação do tamanho do lote a ser certificado, devendo essa informação ser adequadamente evidenciada por meio de registros formais pelo fornecedor ao OCP;
- d) definição e a identificação do lote objeto da Certificação e a Licença de Importação, quando aplicável.

Nota: A solicitação da certificação deve ocorrer para cada família de CPM, sendo a certificação concedida para cada família aprovada.

6.2.1.2 Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação

Os critérios de Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.1.3 Plano de Ensaios

Os critérios do Plano de Ensaios devem seguir o estabelecido no RGCP.

6.2.1.3.1 Definição dos ensaios a serem realizados

Os ensaios a serem realizados devem cumprir o estabelecido no RGCP, no RTQ para Cadeiras Plásticas Monobloco e neste RAC.

6.2.1.3.2 Definição da Amostragem

6.2.1.3.2.1 Para a certificação de lote, o OCP deverá providenciar a coleta de amostras, de forma aleatória, em embalagens prontas para comercialização, conforme a norma ABNT NBR 5426:1985, Plano de Amostragem Simples, Distribuição Normal, Nível de Inspeção – S2 e Nível de Qualidade Aceitável – NQA de 0,65, observando o disposto em 6.1.1.4.2.3.

6.2.1.3.2.2 A coleta da amostra deve ser realizada pelo OCP, com base na quantidade comprovada no momento da solicitação de certificação, no(s) lote(s) disponível(is) antes de sua comercialização.

6.2.1.3.2.3 No caso de importação fracionada, a coleta da amostra somente deve ser realizada após o recebimento de todo o lote.

6.2.1.3.3 Definição do laboratório

A definição de laboratório deve seguir o estabelecido no RGCP.

6.2.1.4 Tratamento de Não Conformidades no Processo de Avaliação de Lote

Caso haja reprovação do lote, este não pode ser liberado para comercialização e o fornecedor deve providenciar a inutilização do mesmo ou a retirada do país (quando tratar-se de importação) com documentação comprobatória da providência.

6.2.1.5 Emissão do Certificado de Conformidade

Os critérios para emissão do Certificado de Conformidade devem seguir o estabelecido no RGCP. O Certificado de Conformidade está vinculado ao lote certificado, e não tem validade.

7 TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

Os critérios para tratamento de reclamações devem seguir o estabelecido no RGCP.

8 ATIVIDADES EXECUTADAS POR OAC ESTRANGEIROS

Os critérios para atividades executadas por OAC estrangeiros devem seguir o estabelecido no RGCP.

9 ENCERRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO

Os critérios para encerramento da certificação devem seguir o estabelecido no RGCP.

10 SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

10.1 Os critérios gerais para o Selo de Identificação da Conformidade estão contemplados no RGCP e no Anexo deste RAC.

10.2 O Selo de Identificação da Conformidade deve ser aposto no produto, de forma clara e não violável, em local visível, impresso (em forma de adesivo ou não) diretamente nas Cadeiras Plásticas Monoblocos certificadas e devidamente registradas pelo Inmetro.

11 AUTORIZAÇÃO PARA O USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Os critérios para Autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade devem seguir o estabelecido no RGCP.

12 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Os critérios para responsabilidades e obrigações devem seguir o estabelecido no RGCP.

13 ACOMPANHAMENTO NO MERCADO

Os critérios para acompanhamento no mercado devem seguir o estabelecido no RGCP.

14 PENALIDADES

Os critérios para aplicação de penalidades devem seguir o estabelecido no RGCP.

ANEXO – MODELO PARA O SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

A.1 O Selo de Identificação da Conformidade deve ser aposto no produto, de forma clara e não violável, em local visível, impresso (em forma de adesivo ou não), podendo seguir um dos modelos descritos na Figura A.1.

Fonte
Univers
Univers Black



Pantone 1235

- 100%
- 80%

CMYK

- C2 M34 Y94 K0
- C2 M27 Y90 K0

Tamanho mínimo

50 mm



Tons de Cinza

- 100%
- 90%
- 70%

Segurança

Registro
XXX XXX/Ano



Compulsório

INMETRO



Selo em versão compacta:

Tamanho mínimo

20mm

